



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 015.2010.CPL.398735.2010.1446

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, EM **25 DE MAIO DE 2010**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGALMENTE ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2010-CPL/MP/PGJ SRP, cujo objeto é **registro de preços para futura aquisição de microcomputadores portáteis, tipo notebooks, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, acessórios e sistema operacional, para atender o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.**

RELATÓRIO

Solicita a interessada esclarecimentos quanto à previsão contida no subitem 5.11 do edital que regulamenta o certame, bem como sua combinação com o subitem 20.7 do referido documento. Argumenta ainda que a empresa se localiza em Minas Gerais e que os documentos demoram em média 2 (dois) dias para chegar ao estado do Amazonas.

RAZÕES DE DECIDIR

Insta destacar, primeiramente o equívoco formal que se deu no subitem 5.11 do edital, especificamente na expressão “observado o disposto no art. 19.7”. Deve-se observar que na verdade a expressão deveria remeter ao subitem 20.7 do edital, mesmo porque não existe em nenhuma lei indicação de artigo disposta da forma apresentada. Felizmente trata-se de erro perfeitamente identificável e sanável, uma vez que a empresa entendeu perfeitamente que o texto se referia ao subitem previamente citado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissª o Permanente de Licitaª o

Passemos, portanto, à questão apresentada pela empresa. Primeiramente deve-se entender que os subitens 5.11 e 20.7 não se contradizem, pelo contrário, se complementam, como explicaremos a seguir.

Segundo o subitem 5.11 o Pregoeiro solicitará inicialmente os documentos de habilitação para análise prévia, que deverão ser encaminhados até 2 (duas) horas após a solicitação. Compatibilizada a documentação, serão exigidos os originais das empresas cujos documentos forem aprovados. Neste caso, devem ser apresentados os documentos no dia útil subsequente ao encerramento da sessão.

Obviamente, caso a empresa esteja localizada fora da cidade de Manaus não terá condições de obedecer a esta exigência, neste caso será considerado o disposto no subitem 20.7. Para que seja mantida igualdade de disputa entre os licitantes, **as empresas sediadas fora da cidade de Manaus deverão encaminhar os documentos por via postal no dia útil subsequente ao encerramento da sessão**, enviando cópia do comprovante de envio por fax ou correio eletrônico.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 26 de maio de 2010

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação